Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ano I | **Edição Nº 1470 de sexta-feira, 6 de novembro de 2026** | **Nº de páginas: 23**

SUMÁRIO:

● **RESOLUÇÃO N° 05, 28 DE OUTUBRO DE 2026 - CMDCA** - "Institui a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidabã/SE e dá outras providências."

● **RESOLUÇÃO N° 06/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 – CMDCA** - Dispõe sobre a convocação da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidabã/SE, e dá outras providências.

● **INSTITUI COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE AQUIDABÃ** - "Institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Aquidabã, como instância de governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, estabelece suas competências e dispõe sobre a articulação institucional, coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização no território municipal, em regime de colaboração com os entes federativos e em alinhamento à Política de

● **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE AQUIDABÃ** - "Institui a Política Municipal de Alfabetização de Aquidabã – PMA, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado de Sergipe, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências."

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05
28 de OUTUBRO de 2026

"Institui a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidabã/SE e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIDABÃ/SE, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, nos artigos 88, IV, 260 § 2º, bem como pela Lei nº 12 de 28 de setembro de 2015, e pela Lei Complementar nº 160 de 20 de abril de 2023, e considerando a deliberação aprovada em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil, do poder público e dos adolescentes na formulação, no acompanhamento e no fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e coordenar os trabalhos referentes à VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidabã/SE, cujo tema central é **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"**;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA de Aquidabã/SE;

RESOLVE:

Conjunto Eurico de Souza, Rua "A", S/N, CEP: 49790-000

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidabã/SE, responsável pelo planejamento, pela organização, pela coordenação e pelo acompanhamento das atividades necessárias à realização da Conferência.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Karolyne Ramos Cruz;

II – Manuela da Fonseca Félix;

III – Taciane Pereira Santos;

IV – Marcos Dias;

V – José André Santana;

VI – Yago Matheus Santos;

VII – Renison Yuri Porto Aragão;

VIII – Nicolas Cauã de Santana.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar e organizar a programação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Definir e acompanhar as providências necessárias à realização do evento, incluindo estrutura, logística, divulgação e mobilização dos participantes;

III – Promover a participação dos órgãos públicos, das entidades da sociedade civil, dos profissionais que atuam na garantia de direitos e dos adolescentes;

IV – Contribuir para a elaboração da programação e dos materiais de apoio relacionados ao tema central da Conferência;

V – Acompanhar a execução das atividades previstas e assegurar a participação democrática dos envolvidos;

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

VI – Adotar as providências necessárias ao bom desenvolvimento da Conferência, em articulação com o CMDCA e os demais setores envolvidos;

VII – Encaminhar ao CEDCA os registros contendo a síntese das atividades desenvolvidas, a composição da delegação eleita para à etapa subsequente e as propostas elaboradas devidamente sistematizadas.

Art. 4º A Comissão receberá apoio técnico de acordo com a resolução de nº 04/2026 CEDCA.

Art. 5º A participação na Comissão Organizadora será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Aquidabã/SE, 28 de outubro de 2026.

Karolyne Ramos Cruz
Presidenta - CMDCA

gov.br Documento assinado digitalmente
KAROLYNE RAMOS CRUZ
Data: 05/11/2026 18:23:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Conjunto Eurico de Souza, Rua "A", S/N, CEP: 49790-000

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO N° 06/2026
De 28 de outubro de 2026

Dispõe sobre a convocação da 6a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidabã/SE, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIDABÃ/SE, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal no 8.069/90, nos artigos 88, IV, 260 § 2°, bem como pela Lei no 12de 28 de setembro de 2015, e pela Lei Complementar no 160 de 20 de abril de 2023, e considerando a deliberação aprovada em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2026,

Considerando a convocação da 13a Conferência Nacional dos Direitosda Criança e do Adolescente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Considerando a necessidade de promover espaços democráticos de participação social, avaliação e proposição de diretrizes para a política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando a importância da participação efetiva de crianças e adolescentes nos processos de discussão e deliberação das políticas públicas que lhes dizem respeito;

Considerando a Resolução no 05/2026 CMDCA, que instituiu a Comissão Organizadora da 6a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a deliberação realizada pelo Colegiado do CMDCA na 2a Reunião Extraordinária de 2026, realizada em 28 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 1 ° - Convocar a 6a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidabã/SE, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026, das 08h às 13h, na Escola Municipal Eurico de Souza, no âmbito do processo preparatório da 13a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2° - A 6a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui espaço democrático de participação social, avaliação e proposição de diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção,proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, envolvendo representantes do poder público, da sociedade civil, do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3° - Em conformidade com as diretrizes do CONANDA, a 13a Conferência Nacional nas etapas Livre, Municipal, Territorial e Estadual terá o seguinte tema:***" Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA e a Democracia Participativa".***

Art. 4º - A organização da 6a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenada pela Comissão Organizadora Municipal,instituída pela Resolução no 05/2026 CMDCA.

§ 1o - A Comissão Organizadora poderá convidar especialistas, profissionais e representantes de instituições que desenvolvam atividades relacionadas àtemática da conferência, quando entender ser relevante para a consecução das suas finalidades.

§ 2° - O CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário à realização das atividades da Comissão Organizadora.

Art. 5º - O processo da 6a Conferência Municipal compreenderá a seguinte etapa:
I - Conferência Municipal, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Conjunto Eurico de Souza, Rua "A", S/N, CEP: 49790-000

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 6º - O CMDCA utilizará como base, a minuta de regimento disponibilizada pelo CEDCA para a realização da respectiva Conferência Municipal.

Art. 7° - Fica estabelecido que, durante a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão aprovadas 02 (duas) propostas por eixo temático, totalizando 12 (doze) propostas a serem encaminhadas à etapa estadual. Serão eleitos 08 (oito) delegados para representar o município de Aquidabã/SE na etapa estadual da Conferência.

Art. 8° - As Comissões Organizadoras Municipais devem encaminhar àComissão Organizadora Estadual o relatório com o registro de realização da Conferência Municipal, contendo a síntese das atividades desenvolvidas, além da composição da delegação eleita para a etapa subsequente e as propostas elaboradas devidamente sistematizadas.

Art. 9o- O CEDCA prestará apoio técnico aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para a realização das Conferências Municipais, sempre que solicitado.

Art. 10° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE
Aquidabã /SE, 28 de outubro de 2026.

KAROLYNE RAMOS CRUZ
Presidenta do CMDCA

gov.br Documento assinado digitalmente
KAROLYNE RAMOS CRUZ
Data: 05/11/2026 18:24:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Conjunto Eurico de Souza, Rua "A", S/N, CEP: 49790-000

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PORTARIA Nº 149/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Aquidabã, como instância de governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, estabelece suas competências e dispõe sobre a articulação institucional, coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização no território municipal, em regime de colaboração com os entes federativos e em alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Seção II, art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de março de 1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito à aprendizagem e à organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os referenciais curriculares vigentes e as diretrizes curriculares aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental; CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação de Aquidabã;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada –

Av: Marcelo Déda Chagas n° 1632 - Centro - Aquidabã/SE - CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

PORTARIA

CNCA, instituído pelo Governo Federal como política de cooperação federativa destinada à garantia do direito à alfabetização das crianças, com foco na alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e na recomposição das aprendizagens das crianças dos anos iniciais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no território municipal, a articulação com a política estadual de alfabetização, os mecanismos de cooperação técnica e pedagógica e as estratégias de implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Política Municipal de Alfabetização própria, com identidade territorial, continuidade institucional, governança definida, acompanhamento sistemático e integração das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação e pelas unidades escolares;

CONSIDERANDO que a garantia do direito à alfabetização requer ação coordenada entre gestão educacional, gestão pedagógica, formação continuada, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens e participação da comunidade escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ E DE SUA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Aquidabã/SE, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, como instância permanente de governança sistêmica, articulação institucional, coordenação estratégica, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização terá como finalidade assegurar a articulação, integração e coordenação das ações de alfabetização desenvolvidas no território municipal, promovendo a convergência entre:

– a Política Municipal de Alfabetização de Aquidabã;
– a Política de Alfabetização do Território Estadual;
– o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
– as diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação;
– as orientações curriculares nacionais e estaduais vigentes;
– as políticas de formação continuada de profissionais da educação;
– as políticas de avaliação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem; e

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

PORTARIA

– as ações de recomposição das aprendizagens e promoção da equidade educacional.

Art. 3º O Comitê exercerá suas atribuições em regime de colaboração e cooperação institucional com a União, o Estado de Sergipe e demais instituições públicas e parceiras que atuem na promoção do direito à alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º A atuação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

– garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
– equidade e redução das desigualdades educacionais;
– regime de colaboração entre os entes federativos;
– articulação entre políticas públicas educacionais;
– continuidade e institucionalização das ações de alfabetização;
– valorização dos profissionais da educação;
– formação continuada e desenvolvimento profissional;
– acompanhamento sistemático das aprendizagens;
– utilização pedagógica de evidências e indicadores educacionais;
– transparência, cooperação e corresponsabilidade institucional; e
– respeito às especificidades e necessidades do território municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:
– coordenar estrategicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

– assegurar a articulação da política municipal com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com as ações do CNCA;
– promover a articulação institucional entre a Secretaria Municipal da Educação, unidades escolares, órgãos públicos, instituições parceiras e demais atores envolvidos na política de alfabetização;
– elaborar, coordenar e acompanhar o Plano Municipal de Alfabetização;
– estabelecer, em articulação com a gestão municipal, objetivos, metas, indicadores e estratégias anuais de alfabetização;
– acompanhar a execução das ações de alfabetização nas unidades escolares;
– articular as ações de formação continuada dos profissionais da

Av: Marcelo Déda Chagas n° 1632 - Centro - Aquidabã/SE - CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

PORTARIA

Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
– acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, externas e de fluência leitora;
– coordenar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
– analisar periodicamente os indicadores municipais de alfabetização, identificando avanços, desafios, desigualdades e necessidades de intervenção;
– propor estratégias diferenciadas para escolas, turmas e estudantes que apresentem maiores desafios de aprendizagem;
– apoiar a elaboração de planos de ação pelas unidades escolares;
– acompanhar o cumprimento das metas pactuadas no âmbito municipal e aquelas estabelecidas em regime de colaboração;
– promover a integração entre as dimensões pedagógica, formativa, avaliativa e de monitoramento da política;
– produzir relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
– promover reuniões técnicas com gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores;
– articular-se com as instâncias estaduais responsáveis pela política de alfabetização;
– acompanhar a adesão, participação e execução das ações, programas e estratégias vinculados ao CNCA;
– propor medidas para assegurar a sustentabilidade e continuidade da Política Municipal de Alfabetização; e
– exercer outras atribuições relacionadas à governança e ao fortalecimento da política municipal de alfabetização que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E DAS FUNÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por 03 (três) membros, designados por ato do Secretário Municipal da Educação, com as seguintes funções estratégicas:

– Articulador(a) Central da Política Municipal de Alfabetização;
– Coordenador(a) Pedagógico(a) da Política Municipal de Alfabetização;

– Coordenador(a) de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º Os membros do Comitê atuarão de forma integrada, colaborativa e corresponsável, observadas as atribuições específicas de cada função.
§ 2º O Comitê poderá convocar, sempre que necessário, representantes de outros setores da Secretaria Municipal da Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, conselhos, órgãos

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

PORTARIA

públicos e instituições parceiras para participação em reuniões e atividades específicas, sem direito a voto.

Seção I
Do Articulador Central

Art. 7º Compete ao(à) Articulador(a) Central:
– exercer a articulação institucional da Política Municipal de Alfabetização;
– representar tecnicamente o Município nas ações de articulação relacionadas à política estadual de alfabetização e ao CNCA, quando designado;
– coordenar as reuniões e atividades estratégicas do Comitê;
– promover a integração entre os diferentes eixos da política municipal;
– articular a cooperação técnica com a Secretaria de Estado da Educação e demais órgãos e instituições;
– acompanhar a execução do Plano Municipal de Alfabetização;
– assegurar o fluxo de comunicação entre a Secretaria Municipal da Educação, as unidades escolares e as instâncias estadual e federal; e
– desempenhar outras atribuições correlatas definidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Seção II
Do Coordenador Pedagógico

Art. 8º Compete ao(à) Coordenador(a) Pedagógico(a):

– coordenar as ações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização;
– apoiar a organização e execução da formação continuada dos profissionais envolvidos com a alfabetização;
– orientar a implementação das diretrizes pedagógicas da política nas unidades escolares;
– acompanhar as estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
– apoiar gestores e coordenadores pedagógicos escolares no planejamento das ações;
– articular a utilização de materiais e recursos pedagógicos;
– analisar evidências de aprendizagem para subsidiar intervenções pedagógicas; e
– contribuir para a integração entre currículo, formação, avaliação e práticas pedagógicas.
Seção III
Do Coordenador de Monitoramento Art. 9º Compete ao(à) Coordenador(a) de Monitoramento:
– coordenar o sistema de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
– organizar e sistematizar dados e indicadores de aprendizagem;

Av: Marcelo Déda Chagas n° 1632 - Centro - Aquidabã/SE - CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

PORTARIA

– acompanhar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;
– elaborar relatórios periódicos de monitoramento;
– produzir análises dos indicadores de alfabetização por escola, turma e etapa, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
– subsidiar o Comitê com informações para tomada de decisão;
– acompanhar o cumprimento das metas pactuadas;
– identificar situações de risco, desigualdade ou baixo desempenho que demandem intervenção; e
– apoiar as unidades escolares na utilização pedagógica dos dados educacionais.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal atuará como instância articuladora das ações de alfabetização no território municipal, buscando estabelecer fluxo permanente de cooperação entre:

– Secretaria Municipal da Educação;
– unidades escolares da rede municipal;
– Secretaria de Estado da Educação;
– Ministério da Educação e instâncias vinculadas ao CNCA;
– Conselho Municipal de Educação;
– Conselhos Escolares;
– instituições de ensino superior;
– organizações e instituições parceiras; e
– demais órgãos e entidades que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

Art. 11. A articulação institucional deverá priorizar:

– formação continuada;
– avaliação e monitoramento;
– compartilhamento de conhecimentos e boas práticas;
– produção e utilização de materiais pedagógicos;
– recomposição das aprendizagens;
– busca ativa e acompanhamento da frequência escolar;
– fortalecimento da gestão pedagógica; e
– estratégias de promoção da equidade educacional.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 12. O Comitê deverá elaborar anualmente o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

Av: Marcelo Déda Chagas n° 1632 - Centro - Aquidabã/SE - CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

PORTARIA

– diagnóstico da situação da alfabetização no Município;
– objetivos e metas;
– ações e estratégias;
– responsáveis;
– cronograma;
– indicadores de acompanhamento; e
– mecanismos de avaliação dos resultados.

Art. 13. O monitoramento da política será realizado de forma contínua, com periodicidade mínima semestral, mediante análise de indicadores de:
– aprendizagem;
– alfabetização;
– fluência leitora;
– frequência e permanência escolar;
– participação nas formações;
– recomposição das aprendizagens; e
– redução das desigualdades educacionais.

Art. 14. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a tomada de decisão, o planejamento pedagógico, a formação continuada e a definição de estratégias de intervenção.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 15. O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º As reuniões serão convocadas pelo(a) Articulador(a) Central ou pelo Secretário Municipal da Educação.
§ 2º Das reuniões serão lavrados registros contendo as deliberações, encaminhamentos e responsáveis pela execução das ações pactuadas.

Art. 16. As decisões e encaminhamentos do Comitê deverão observar as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal da Educação assegurará as condições institucionais necessárias ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Av: Marcelo Déda Chagas n° 1632 - Centro - Aquidabã/SE - CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 18. Os membros do Comitê exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções que já ocupem no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo disposição em contrário.

Art. 19. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional.

Art. 20. O Comitê Estratégico Municipal deverá manter articulação permanente com as instâncias responsáveis pela política estadual de alfabetização e com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Aquidabã, Estado de Sergipe.

Ana Helena Carvalho Fontes
Prefeita do Município de Aquidabã/SE

Av: Marcelo Déda Chagas n° 1632 - Centro - Aquidabã/SE - CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DECRETO Nº 126/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização de Aquidabã – PMA, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado de Sergipe, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Seção II, art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de março de 1990,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada pela igualdade de condições de acesso e permanência, pela garantia de padrão de qualidade e pelo regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas ao direito à educação, à organização dos sistemas de ensino e à garantia de padrões de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente a proteção integral e o direito ao desenvolvimento e à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e a necessidade de assegurar acessibilidade, participação, aprendizagem e apoios educacionais aos estudantes público da Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída na forma das normas nacionais vigentes, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e para a Educação Infantil;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e suas alterações e normas complementares;

CONSIDERANDO a Lei Estadual de Sergipe nº 8.595, de 8 de novembro de 2019, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, e o Decreto Estadual nº 40.671, de 16 de setembro de 2020, que regulamenta o regime de colaboração entre o Estado de Sergipe e os municípios sergipanos;

CONSIDERANDO as ações do regime de colaboração desenvolvidas no Estado de Sergipe, especialmente o Programa Alfabetizar pra Valer, e a necessidade de articulação entre as políticas estadual e municipal, respeitadas as normas e pactuações vigentes;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a alfabetização na idade adequada, reduzir desigualdades de aprendizagem e garantir oportunidades educacionais com equidade, inclusão e respeito às diversidades territoriais, sociais, culturais e étnico-raciais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a formação continuada, a gestão pedagógica, a avaliação diagnóstica e formativa, a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento das trajetórias escolares;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Aquidabã – PMA, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes, mediante ações articuladas de gestão, formação, currículo, avaliação, acompanhamento e participação social.

Art. 2º A Política será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de Sergipe, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do Programa Alfabetizar pra Valer, das normas educacionais nacionais e estaduais e dos instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 3º A Política abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com atenção prioritária ao ciclo de alfabetização, sem prejuízo da continuidade e consolidação das aprendizagens nos anos

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

subsequentes.

§ 1º Na Educação Infantil, serão assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações, as brincadeiras e as experiências com a oralidade, a leitura, a escrita, a literatura e as múltiplas linguagens, sem antecipação indevida de práticas escolarizantes ou da exigência de alfabetização formal.

§ 2º No Ensino Fundamental, será assegurada a alfabetização até o final do 2º ano, conforme as referências nacionais vigentes, com continuidade da consolidação da leitura, da escrita, da compreensão textual e dos conhecimentos matemáticos nos anos seguintes.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, a alfabetização compreende a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento das habilidades de leitura e produção escrita, em práticas sociais significativas, articuladas ao letramento e ao desenvolvimento do pensamento matemático, respeitadas as expectativas de aprendizagem de cada etapa.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
II – equidade, inclusão, acessibilidade e enfrentamento de todas as formas de discriminação;
III – respeito aos ritmos, às singularidades e às diferentes formas de aprender;
IV – valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;
V – gestão democrática, participação e transparência;
VI – regime de colaboração e articulação intersetorial;
VII – planejamento e tomada de decisão com base em evidências e indicadores;
VIII – avaliação contínua, formativa e diagnóstica, orientada para a melhoria da aprendizagem;
IX – respeito às identidades, aos territórios e às diversidades culturais, sociais e étnico-raciais de Aquidabã;
X – proteção integral da criança e respeito às especificidades da Educação Infantil.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

DECRETO

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as referências e os padrões nacionais de avaliação;
II – identificar precocemente dificuldades e defasagens, assegurando intervenções pedagógicas oportunas;
III – promover a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
IV – assegurar formação continuada a professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;
V – disponibilizar materiais didáticos, literários, pedagógicos e recursos de acessibilidade adequados;
VI – fortalecer práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura, numeracia e resolução de problemas;
VII – garantir atendimento educacional inclusivo, com acessibilidade, recursos e estratégias pedagógicas adequadas;
VIII – desenvolver ações específicas para estudantes do campo, de comunidades quilombolas e de outros grupos e territórios que demandem atendimento contextualizado;
IX – promover a frequência, a permanência, a busca ativa e a prevenção do abandono e da infrequência;
X – envolver famílias e comunidade nas ações de incentivo à leitura e de acompanhamento da vida escolar.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a aprendizagem de todos os estudantes, com prioridade para a alfabetização na idade adequada;
II – elevar progressivamente os resultados de alfabetização e aprendizagem, considerando os indicadores municipais, estaduais e nacionais;
III – reduzir desigualdades entre escolas, turmas, territórios e grupos de estudantes;
IV – fortalecer a articulação curricular e pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
V – implementar estratégias de recomposição e consolidação das aprendizagens;
VI – qualificar a gestão pedagógica e o acompanhamento realizado pelas equipes escolares e pela SEMED;
VII – ampliar o acesso a livros, literatura infantil, materiais pedagógicos e ambientes alfabetizadores;
VIII – fortalecer a participação das famílias e o compromisso da comunidade com a alfabetização;
IX – subsidiar o planejamento educacional e o cumprimento das metas

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

dos planos de educação.

CAPÍTULO IV – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma integrada, organizada nos seguintes eixos estratégicos:

I – Governança e regime de colaboração:
a) articulação com o MEC, a SEDUC/SE e demais instituições;
b) participação nas ações e pactuações do CNCA e do Programa Alfabetizar pra Valer;
c) definição de responsabilidades, metas e estratégias no âmbito da rede municipal.
II – Formação e valorização dos profissionais:
a) formação continuada de professores alfabetizadores, docentes da Educação Infantil, gestores e coordenadores pedagógicos;
b) fortalecimento da equipe municipal de formação e acompanhamento pedagógico;
c) socialização de práticas exitosas e reflexão sobre evidências de aprendizagem.
III – Currículo e práticas pedagógicas:
a) alinhamento ao currículo municipal e à BNCC, consideradas as normas estaduais;
b) promoção de experiências de oralidade, leitura, literatura, escrita e numeracia, respeitadas as especificidades de cada etapa;
c) planejamento intencional, práticas inclusivas e estratégias adequadas aos diferentes níveis de aprendizagem.
IV – Avaliação, acompanhamento e uso de dados:
a) avaliações diagnósticas e formativas, articuladas às avaliações externas oficiais;
b) análise dos resultados do SAESE, do CNCA e de outros instrumentos oficiais aplicáveis;
c) acompanhamento dos estudantes e devolutivas pedagógicas às unidades escolares.
V – Recomposição e consolidação das aprendizagens:
a) intervenções pedagógicas planejadas a partir das necessidades identificadas;
b) agrupamentos flexíveis, acompanhamento individualizado e estratégias de apoio, sem discriminação ou segregação;
c) ações de busca ativa, frequência, permanência e prevenção do abandono escolar.
VI – Inclusão e equidade:
a) eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação;
b) disponibilização de recursos de acessibilidade e articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando cabível;

DECRETO

c) respeito às modalidades e especificidades da Educação Escolar Quilombola, Educação do Campo e demais públicos atendidos pela rede.
VII – Família, leitura e mobilização social:
a) incentivo à leitura em família e à circulação de livros e literatura;
b) fortalecimento da relação entre escola, famílias e comunidade;
c) mobilização social em defesa do direito de aprender e da alfabetização de todas as crianças.

CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 9° Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Aquidabã, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

Art. 10 O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal da Educação, incluindo a equipe técnica e pedagógica;
II – gestores escolares e coordenações pedagógicas;
III – professores que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV – Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado;
V – Conselho Municipal de Educação;
VI – representantes de outras modalidades, etapas, territórios e instituições parceiras, quando pertinente.
§ 1º A composição nominal, a coordenação, a secretaria executiva e o funcionamento do Comitê serão definidos por ato próprio da Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da SEMED.
§ 2º Poderão ser convidados representantes de órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, famílias e comunidade escolar para contribuir com temas específicos, sem direito a voto, quando não integrarem formalmente o Comitê.
§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada a criação de vantagem pecuniária por este Decreto.

Art. 11 Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:
I – acompanhar a implementação e propor aprimoramentos à Política;
II – analisar indicadores, avaliações e relatórios de aprendizagem;
III – propor estratégias para superar desigualdades e fortalecer os resultados;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

IV – promover a articulação entre a SEMED, as unidades escolares, os conselhos e os parceiros institucionais;
V – acompanhar o cumprimento das metas e recomendar medidas de apoio às escolas;
VI – elaborar relatório anual de acompanhamento, com recomendações à SEMED.

CAPÍTULO VI – DAS METAS, INDICADORES E DO PLANEJAMENTO

Art. 12 A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá, em instrumento de planejamento próprio, metas anuais e plurianuais para a alfabetização e a aprendizagem, em consonância com o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026 e com o Plano Municipal de Educação vigente, observadas as normas de transição e adequação aplicáveis.

Art. 13 As metas e os indicadores deverão considerar, no mínimo:

I – o percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – os resultados de leitura, escrita e matemática nas avaliações oficiais e nos instrumentos da rede;
III – a evolução da aprendizagem por escola, turma e grupos de estudantes, com atenção às desigualdades;
IV – a frequência, a permanência e a trajetória escolar;
V – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
VI – a oferta de materiais pedagógicos, literários e recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. As metas municipais deverão ser tecnicamente fundamentadas, considerar a linha de base disponível e ser periodicamente revistas, sem reduzir o direito de aprendizagem de qualquer estudante a um único indicador ou resultado de avaliação.

CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14 A SEMED coordenará o monitoramento contínuo da Política, por meio de:

I – avaliações diagnósticas e formativas periódicas;
II – análise dos resultados das avaliações externas oficiais, inclusive SAESE e instrumentos vinculados ao CNCA, quando aplicáveis;
III – visitas técnicas e acompanhamento pedagógico às unidades escolares;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

IV – painéis e relatórios de indicadores, com proteção dos dados pessoais dos estudantes;
V – reuniões periódicas com gestores, coordenadores e professores;
VI – relatórios anuais de execução, resultados e recomendações.

Art. 15 Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento da rede, a formação dos profissionais, a revisão das estratégias pedagógicas e a priorização dos recursos disponíveis, observadas as normas orçamentárias e financeiras.

Art. 16 A divulgação de dados e resultados observará a legislação de acesso à informação e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, resguardando a identidade e os dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir instruções, orientações técnicas e normas complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos órgãos e conselhos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18 As ações decorrentes deste Decreto serão executadas com os recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias, observadas as regras de aplicação dos recursos vinculados à educação e a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo contar com assistência técnica e financeira da União e do Estado, conforme os instrumentos legais e pactuações vigentes.

Art.19 A implementação da Política deverá observar os instrumentos de planejamento e gestão da educação municipal, bem como as deliberações do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Aquidabã, Estado de Sergipe

Ana Helena Carvalho Fontes
Prefeita do Município de Aquidabã/SE

Av: Marcelo Déda Chagas n° 1632 - Centro - Aquidabã/SE - CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02